



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 012/2021

**Projeto de Lei nº 023/2021 – PL nº 023/2021.**

**Relator:** Marcelo Roldon Peres.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo, objetivando autorização para abrir crédito adicional suplementar de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que será coberto por excesso de arrecadação decorrente de transferência de verbas do Fundo Nacional de Assistência Social (SIGTV – MINISTÉRIO DA CIDADANIA).

Pelo projeto, o montante em questão será utilizado para aquisição de equipamentos e material permanente do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, consubstanciado em uma viatura oficial (veículo).

Embora a matéria tenha sido inicialmente despachada para as comissões permanentes, por iniciativa dos senhores vereadores Almir Roberto de Souza, Lúcio Flávio da Silva Falqui e Moisés Antônio Leite, foi apresentado o Requerimento nº 040/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, o Requerimento foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária Virtual de 18/05/2021, sendo que após a aprovação desse, fui confirmado como relator especial da matéria.

Terminado o relatório.

### 2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito deste PL, a conclusão é no sentido da admissibilidade e aprovação, sem emenda.



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

[contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br)

Em verdade, conforme o disposto nos arts. 41, I, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares (destinados à reforço de dotação orçamentária já existente) podem ser abertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação.

É o caso dos autos, pois os R\$ 55.000,00 do PL, serão transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, para aquisição de veículo oficial no departamento de assistência social da Prefeitura.

Logo, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

Por fim, quanto ao mérito e à técnica legislativa, este relator pontua que o projeto atende ao interesse público e que não há reparos a serem feitos na ortografia da matéria.

### **3 – VOTO**

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 18 de maio de 2021.

**MARCELO ROLDON PERES**

Relator – MDB